



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 4.141, DE 25 DE MAIO DE 2011**

Estabelece diretrizes para o reconhecimento, pela Universidade Federal do Pará, de diplomas e certificados de cursos de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária, realizada em 25.05.2011, e em conformidade com os autos do Processo n. 003152/2011 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Universidade Federal do Pará (UFPA) reconhecerá diplomas e certificados de curso de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras, somente quando mantiver curso credenciado na área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ao dos títulos estrangeiros, de acordo com a legislação e as normas vigentes, especialmente a Lei n. 9.394/96, art. 48, §3º, e com as resoluções emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, para efeito de serem declarados equivalentes aos por ela conferidos.

**Parágrafo único.** Reconhecimento é a declaração de equivalência de diplomas, certificados e títulos de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior com aqueles expedidos pela UFPA, tornando-os hábeis para os fins em lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DO RECONHECIMENTO**

**Art. 2º** O processo de reconhecimento é instaurado mediante requerimento do interessado, em formulário disponibilizado pela PROPESP, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento solicitando o reconhecimento;

II - cópia de documento de identidade com fotografia;

III - cópia do diploma/certificado a ser reconhecido (frente e verso com selo consular);

IV - cópia do histórico escolar ou documento equivalente (frente e verso com selo consular), quando existir;

V - uma cópia da tese, dissertação ou trabalho final do curso com especificação da banca examinadora e devidamente encadernado;

VI – caso o curso *stricto sensu* tenha sido realizado com bolsa CAPES, CNPq, ou de outra agência de fomento, cópia autenticada de comprovantes onde constem o número do processo, período de concessão de bolsa, atestado de entrega final dos documentos e quitação com a respectiva agência de fomento;

VII – se docente de universidade, documento que ateste o afastamento ou ata da Unidade autorizando o período total do afastamento, especificando data de início e término do mesmo;

VIII - fotocópia autenticada do passaporte, com visto especial de estudante/pesquisador e carimbos de autoridade alfandegária atestando entrada e saída no país em que o curso foi realizado (dispensável se atendidos os itens VI ou VII);

IX – declaração do solicitante indicando a modalidade do curso (Presencial, Semi-Presencial ou a Distância);

X - outros documentos considerados necessários, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XI – pagamento da taxa de inscrição e reconhecimento de diploma deverá ser feito conforme disposto no formulário de solicitação disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESP), em acordo com a Resolução do Conselho Superior de

Administração (CONSAD) e instruções de reconhecimento do Centro de Registro e Indicadores Acadêmicas (CIAC) da UFPA;

XII – em hipótese nenhuma haverá devolução da referida taxa, depois da mesma ter sido efetivada.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos III e IV deste artigo devem ser autenticados em Consulado Brasileiro do país em que funcionar a instituição de ensino que os expediu, salvo no caso de acordos culturais que prescrevem tal exigência, e deverão estar traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado, com exceção de documentos em língua inglesa, francesa, italiana, ou espanhola.

§ 2º Os documentos apresentados em fotocópia deverão estar autenticados por tabelião público.

§ 3º Na impossibilidade da apresentação do diploma como comprovação de conclusão do curso, o solicitante, se for servidor da UFPA, poderá apresentar, provisoriamente, o certificado de conclusão ou a ata da defesa de dissertação ou tese, devendo os originais dos documentos estarem reconhecidos pela autoridade consular e acompanhados de tradução juramentada. Neste caso, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) poderá conceder o reconhecimento com caráter provisório.

§ 4º No prazo de 12 meses, com possibilidade de renovação por igual período, o diploma definitivo, com reconhecimento consular e correspondente tradução juramentada deverá ser apresentado à CPPG para ser anexado ao processo.

§ 5º O não cumprimento da exigência do §4º implicará nulidade do reconhecimento provisório e anulação de incentivos e gratificações, retroativos à data de sua implementação em folha de pagamento, obrigando à devolução dos valores recebidos.

**Art. 3º** A UFPA avaliará até 6 (seis) pedidos anuais de reconhecimento de título de curso de pós-graduação *stricto sensu* por programa de pós-graduação, cuja lista encontra-se disponível no *site* da PROPESP / UFPA.

**Parágrafo único.** O limite de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado no interesse da Instituição.

**Art. 4º** O julgamento da equivalência será efetuado pelo Colegiado de um Programa de Pós-Graduação reconhecido de acordo com a legislação em vigor, em área de conhecimento idêntica ou afim e em nível igual ou superior ao do título estrangeiro.

§ 1º A coordenação do Programa de Pós-Graduação designará uma Comissão para avaliar a equivalência do título, constituída de 3 (três) membros do quadro docente do programa, que possuam qualificação compatível com a área do conhecimento e com o mesmo título a ser avaliado.

§ 2º A Comissão a que se refere o §1º terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua designação, para emitir parecer a ser submetido ao Colegiado.

§ 3º Fica a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação a solicitação da anexação de tradução oficial de documentos, a fim de dirimir dúvidas ou controvérsias que impeçam a devida instrução e consequente decisão.

**Art. 5º** O Colegiado de que trata o artigo anterior deve examinar, entre outros, os seguintes aspectos:

I - qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha;

II - correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido na UFPA.

**Parágrafo único.** O Colegiado pode solicitar informações ou documentação complementar que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

**Art. 6º** Cabe ao Colegiado elaborar relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento de equivalência, emitir parecer conclusivo sobre a viabilidade do reconhecimento pretendido, que será então submetido à CPPG do CONSEPE.

**Art. 7º** Para a conclusão do processo de reconhecimento, com o registro e o apostilamento do diploma no CIAC, será exigida a apresentação do diploma original e, quando o interessado não pertencer ao corpo docente ou técnico-administrativo da UFPA, o pagamento de taxa estipulada pelo CONSAD.

**Art. 8º** A UFPA não efetuará o reconhecimento de diplomas obtidos em programas estrangeiros oferecidos no Brasil em convênio com instituições brasileiras sem a devida autorização da CAPES.

**Art. 9º** A CPPG poderá submeter os pedidos de reconhecimento à análise de mérito por programa de pós-graduação de outra instituição de ensino superior, quando o parecer interno for inconclusivo, nos seguintes casos:

I - diplomas de *DEA (Diplôme d'Études Approfondies)* e *DESS (Diplôme d'Études Supérieures Spécialisés)*, da França;

II - diplomas de *Doctorat*, da França;

III - diplomas dos sistemas educacionais belga, italiano e espanhol;

IV - títulos de Mestre obtidos em programas que não exigem dissertação;

V - casos passíveis de dúvida, por terem sido os títulos obtidos em países cujo sistema de pós-graduação não se encontra consolidado ou é muito diferenciado do modelo brasileiro, ou por ser considerada insuficiente a documentação apresentada.

**Parágrafo único.** Os portadores do diploma extinto *Doctorat de 3ème Cycle* poderão, a princípio, ter seus diplomas reconhecidos.

**Art. 10** Não serão aceitas solicitações de reconhecimento em nível de pós- graduação *stricto sensu* dos seguintes títulos:

I - *Licence e Maitrise*, da França;

II - *1ère e 2e Licence*, da Bélgica;

III - *Juris Doctor*, expedido por instituições norte-americanas;

IV - *Maitrise de Specialisation*, expedidos por instituições canadenses;

V - *Licenciatura II*, expedidos por instituições chilenas.

**Art. 11** Concluído o processo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da entrada registrada no Protocolo Geral da UFPA, o diploma ou certificado reconhecido será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo Diretor do CIAC, procedendo-se conforme previsto na legislação para os títulos conferidos por instituições de ensino superior brasileiras.

**Parágrafo único.** A UFPA manterá registro, em livro próprio, dos diplomas e certificados apostilados.

**Art. 12** Após o reconhecimento do título, o exemplar da dissertação, tese ou trabalho final equivalente será encaminhado à Biblioteca Central da UFPA e integrará o acervo do sistema de bibliotecas da Universidade.

### CAPÍTULO III

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pelo CONSEPE.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n. 3.210-CONSEPE, de 26 de outubro de 2004.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de maio de 2011.

**CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão